

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Número: 0006537-45.2008.8.11.0003
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Órgão julgador: 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS Última
distribuição: 27/06/2008 Valor da causa: R\$ 2.327.397,50 Processo referência: 00065374520088110003 Assuntos:
Obrigação de Entregar Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO
Partes: BJD DIREITOS CREDITARIOS S/S LTDA Procurador/Terceiro vinculado: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
(ADVOGADO(A)) JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) Partes: EVANDRO RICARDO RIES DA
SILVEIRA (EXECUTADO) Partes: WALTER ARTHUR AUGUSTIN (ESPÓLIO) Procurador/Terceiro vinculado: CARLA
ADRIANA INOCENCIO DE MATOS registrado(a) civilmente como CARLA ADRIANA INOCENCIO DE MATOS
(ADVOGADO(A)) Partes: CELY DA CARMEN AUGUSTIN (EXECUTADO) Procurador/Terceiro vinculado: CARLA
ADRIANA INOCENCIO DE MATOS registrado(a) civilmente como CARLA ADRIANA INOCENCIO DE MATOS
(ADVOGADO(A)) Documentos 74727714 Data da Assinatura: 01/02/2022 16:55 Documento: Citação Tipo: Citação EDITAL
DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PARA ENTREGA DE COISA INCERTA -
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - AUTOS PJE Nº 0006537-45.2008.8.11.0003 - AUTOR: BJD DIREITOS CREDITÓRIOS S/S
LTDA. REQUERIDO: EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA, ESPÓLIO DE WALTER ARTHUR AUGUSTIN,
representado por CELY CARMEN AUGUSTIN. FINALIDADE: CITAÇÃO da executada EVANDRO RICARDO RIES DA
SILVEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta,
consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para SATISFAZER a obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, ou
apresente embargos à execução. Ficando o executado ciente de que a partir da expiração do prazo deste edital, iniciará o
prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente da realização ou não da penhora, opor, querendo, Embargos, de modo
que a contagem do prazo, quando se tratar de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 915, § 1º, do CPC.
RESUMO DA INICIAL: Cuida-se de Execução para entrega de coisa incerta em que o exequente cobra a obrigação de
entrega de 59.086 @ (cinquenta e nove mil e oitenta e seis arrobas) de algodão em pluma tipo 6/0, não transgênico,
umidade máxima 13% (treze por cento), impureza base 3% (três por cento), fibra de 30/32 milímetros. Ocorre que o
Executado se encontra inadimplente quanto a obrigação descrita acima. Requer que a executada cumpra a obrigação de
entrega do saldo devedor do produto constante da CPR, bem como os honorários fixados em 20% (vinte por cento) sobre o
valor da obrigação, requer que seja determinado busca e apreensão nos termos do art. 625 do CPC, e ainda seja fixada
multa por dia de atraso do cumprimento da obrigação. DECISÃO: "Vistos etc. (...) Dessa forma, determino a citação da
parte ré EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no
artigo 257, do CPC. (...) Cumpra-se." Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, digitei. Rondonópolis - MT, 1 de fevereiro
de 2022. Gestor Judiciário. roo.2civel@tjmt.jus.br.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e6141c07

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar